

Estatuto do Sindicato dos Professores no Distrito Federal



7ª Edição - Ano 2010

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES
NO DISTRITO FEDERAL**

7ª edição - Ano 2010

EXPEDIENTE

Sinpro-DF(sede): SIG , Quadra 6, lote nº 2260, Brasília-DF

Tel.: 3343-4200 / Fax: 3343-4207

Subsede em Taguatinga: CNB 4, lote 3, loja 1.

Telefax: 3562-4856 e 3562-2780

Subsede no Gama: SCC, bloco 3, lote 21/39, sala 106.

Telefax: 3556-9105

Subsede em Planaltina: Av. Independência, quadra 5, lote

8, Vila Vicentina.

Telefax: 3388-5144

Site: www.sinprodf.org.br

e-mail: imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa: Cleber Ribeiro Soares, Samuel Fernandes e Cláudio Antunes Correia (Coordenador)

Jornalistas: Luis Ricardo Machado e Tomaz de Alvarenga

Revisão: José Antônio de Oliveira

Diagramação: Samuel de Paula

DIRETORIA COLEGIADA DO SINPRO DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PATRIMÔNIO

Carlos Cirane - Coordenador

Cláudia Bullos

Washington Dourado

SECRETARIA DE ASSUNTOS DOS

APOSENTADOS

Isabel Portuguese de S. Felipe - Coordenadora

Francisco Raimundo (Chicão)

Silvia Canabrava

SECRETARIA DE ASSUNTOS CULTURAIS

Marco Aurélio G. Rodrigues - Coordenador

Elaine Amâncio Ribeiro

Wijairo José da C. Mendonça

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
TRABALHISTAS

E SÓCIOECONÔMICOS

Dimas Rocha - Coordenador

Ilson Veloso Bernardo

Cássio de Oliveira Campos

SECRETARIA DE ASSUNTOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES EDUCADORAS

Eliceuda Silva França - Coordenadora

Neliane Maria da Cunha

Vilmara Pereira do Carmo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rosilene Corrêa - Coordenadora

Luiz Alberto Gomes Miguel

Geraldo Benedito Ferreira

SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL

Nilza Cristina G. dos Santos - Coordenadora

Magnete Barbosa Guimarães

Fátima de Almeida Moraes

SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Cláudio Antunes Correia - Coordenador

Cleber Ribeiro Soares

Samuel Fernandes

SECRETARIA DE RAÇA E SEXUALIDADE

Wiviane Farkas - Coordenadora

Jucimeire Barbosa (Meire)

Delzair Amancio da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Maria José Correia Muniz - Coordenadora

Manoel Alves da Silva Filho

Gilza Lúcia Camilo Ricardo

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E

INFORMÁTICA

Julio Barros - Coordenador

Luciana Custódio

Francisco Assis

SECRETARIA DE POLÍTICA EDUCACIONAL

Berenice D'arc Jacinto - Coordenadora

Fernando Reis

Regina Célia T. Pinheiro

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Gabriel Magno - Coordenador

Iolanda Rodrigues Rocha

Polyelton de Oliveira Lima

CONSELHO FISCAL

Gardênia Lopes dos Santos

Maria Cristina Sant'ana Cardoso

Jailson Pereira Sousa

Marcos Alves Pires

Regina Márcia de Assis Santos

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I **Da Constituição, Prerrogativas e Deveres**

SEÇÃO I **Constituição**

Art. 1º - O Sindicato dos Professores no Distrito Federal, entidade sem fins lucrativos, com sede em Brasília, no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 2.260, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos/as professores/as, orientadores/as educacionais e especialistas em educação da rede pública de ensino, bem como dos/as professores/as, orientadores/as educacionais e especialistas em educação, autônomos/as e aposentados/as, na base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: garantir melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representantes; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção em defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - A representação da categoria profissional a que se refere o Art. 1º deste Estatuto, abrange a todos os/as professores/as da rede pública de ensino, aposentados/as e autônomos/as.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus/suas associados/as;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os/as representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos/as aqueles/as que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para este fim;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, com o estudo e a solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) instalar Delegacias Sindicais nas regiões que o Sindicato abrange, de acordo com suas necessidades;
- g) filiar-se à Federação, Confederação, Central Sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos/as trabalhadores/as, mediante a aprovação em Congresso;
- h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade social e de defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- k) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- n) firmar convênios ou acordos com organizações governamentais ou não governamentais, no sentido de resolver a demanda habitacional da categoria.

CAPÍTULO II

Dos/as Associados/as - Direitos e Deveres



Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos/as empregados/as, professores/as, orientadores/as educacionais e especialistas em educação é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo Único – O/a professor/a aposentado/a tem os mesmos direitos e deveres dos/as demais associados/as.

Art. 6º - São direitos dos/as Associados/as, emanados por suas ações e omissões enquanto professores/as, orientadores/as educacionais e especialistas em educação:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- e) participar, com direito a voz e voto, das instâncias da entidade, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos/as associados/as:

- a) pagar, pontualmente, a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria, às decisões das Assembleias Gerais e Congressos;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 8º - Os/as associados/as estão sujeitos à penalidade de suspensão, quando cometerem grave desrespeito ao presente Estatuto.

§ 1º - A apuração da falta cometida pelo/a associado/a será feita por uma comissão constituída para esse fim, composta por 03 (três) integrantes da Diretoria Colegiada e 03 (três) integrantes da base da categoria, em procedimento próprio que deverá garantir ao/a associado/a o direito de ampla defesa, do contraditório e da reserva necessária para não o/a expor publicamente.

§ 2º - Após todo o procedimento pertinente, a comissão elaborará relatório conclusivo que indicará, ou não, a aplicação da penalidade, anteriormente prevista, devendo a mesma, ainda, ser analisada pela Diretoria Colegiada, para sua aprovação, ou não, em Assembleia Geral convocada para este fim, onde o associado terá direito a defesa oral.

Art. 9º - Ao/à associado/a aposentado/a, ao convocado para o serviço militar ou ao/à afastado/a por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos/as associados/as em atividade laboral.

Art. 10 – Ao/à associado/a aposentado/a ou ao/à afastado/a, temporariamente, serão assegurados todos os direitos e deveres.

Parágrafo Único – Ao/à associado/a exonerado/a serão assegurados todos os direitos e deveres, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da exoneração, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento das mensalidades.

Art. 11 – O/a associado/a que, por iniciativa própria, deixar a categoria de professor/a, orientador/a educacional ou especialista em educação, ingressando em outra categoria profissional, perderá, automaticamente, seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Ao/à associado/a desempregado/a ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de professor/a, orientador/a educacional e especialista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

Da Base Territorial do Sindicato e Subdivisão Geográfica

Art. 12 – A base territorial do Sindicato, que abrange o Distrito Federal, será subdivida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º – As Bases Territoriais Regionais iniciais serão assim constituídas:

- a) Brazlândia;
- b) Ceilândia;
- c) Cruzeiro;
- d) Gama;
- e) Guará;
- f) Núcleo Bandeirante;
- g) Paranoá;
- h) Planaltina;
- i) Plano Piloto;
- j) Recanto das Emas;
- k) Riacho Fundo 1;
- l) Riacho Fundo 2;
- m) Samambaia;
- n) Santa Maria;
- o) São Sebastião;
- p) Sobradinho;
- q) Taguatinga.

§ 2º - Com o surgimento de novas cidades e o aumento do número de escolas, novas bases territoriais poderão ser criadas com a aprovação de Assembleia Geral.

Art. 13 – As bases territoriais das cidades integradas à representação do Sindicato serão agrupadas em Bases Territoriais Regionais.

Art. 14 – A configuração de cada Base Territorial será elaborada segundo a localização do estabelecimento de ensino localizado em cada cidade.

Art. 15 – A Base Territorial Regional Centro, delimitada na Regional do Plano Piloto, sediará a entidade.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 16 – Constituem instâncias do Sindicato dos Professores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso;
- c) Conselho Geral de Delegados Sindicais;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Coordenação Executiva Colegiada;
- f) Delegacias Sindicais e Conselhos Regionais de Delegados Sindicais.

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 17 – As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria.

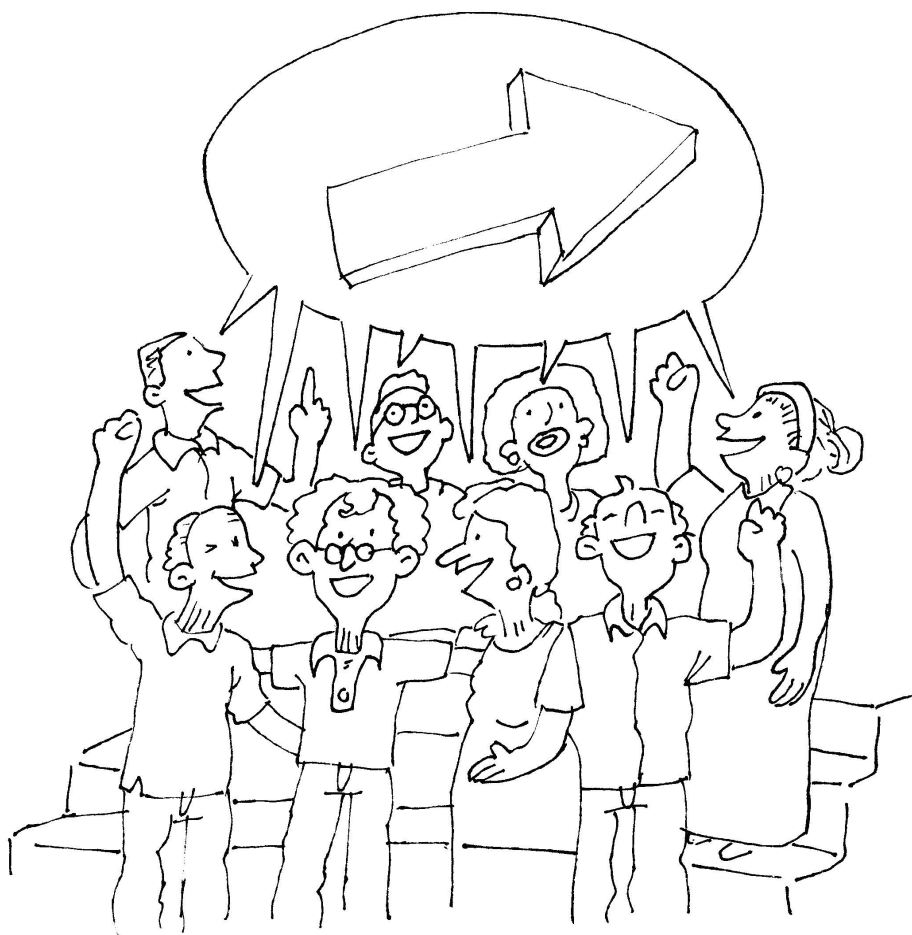
Art. 18 – As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19 – São Assembleias Gerais Ordinárias, a de apreciação do balanço financeiro e patrimonial, realizada anualmente, no mês de junho e a de previsão orçamentária, realizada, anualmente, no mês de dezembro.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos/as associados/as em número de 40 (quarenta), que especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Coordenação Executiva Colegiada, pela Diretoria Colegiada ou por 3% (três por cento) dos/as sindicalizados/as, que especificarão os motivos da convocação.

- § 1º - O abaixo-assinado que garante a realização da Assembleia, deverá ser depositado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data de realização da Assembleia.



§ 2º - A Coordenação Executiva Colegiada terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

Art. 21 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 22 – No caso de convocação por associado/a, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um/a associado/a, fazendo-se menção do número de assinaturas constantes no documento.

Art. 23 – A convocação das Assembleias Gerais far-se-á, através da fixação da convocação na Sede da Entidade e divulgação nas Subsedes, Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.

Art. 24 – O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

- a) em primeira convocação: de um terço dos sindicalizados;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira: com o número de sindicalizados/as presentes.

Art. 25 – Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples entre os/as sindicalizados/as presentes.

SEÇÃO II **Do Congresso**

Art. 26 – O Congresso terá por finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento da sociedade brasileira e deliberar sobre programas de trabalho do Sindicato.

Art. 27 – A pauta e a data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidas em Assembleia Específica e a Diretoria Colegiada designará uma Comissão Organizadora.

§ 1º – A Assembleia de que trata este artigo deverá ocorrer, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso;

§ 2º - A Diretoria do Sindicato deverá publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tese abordando todos os temas propostos para o Congresso, com o objetivo de subsidiar a discussão.

§ 3º - Fica garantido o direito de publicação de teses de associados/as ou grupos de associados/as, abordando os temas do Congresso, desde que entregues na Sede do Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 29 – Qualquer sindicalizado/a inscrito/a no Congresso terá o direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

Art. 30 – A periodicidade dos Congressos deverá ser de, no mínimo, 01(um) para cada mandato da Diretoria.

SEÇÃO III **Das Secretarias, Coordenação Executiva Colegiada,**

Diretoria Colegiada **Composição, Atribuições e Competências**

Art. 31 – Compõem o sistema diretivo do Sindicato as seguintes instâncias:

- a) uma Diretoria Colegiada, composta por 39 (trinta e nove) diretores/as, divididos/as em 13 (treze) Secretarias;
- b) uma Coordenação Executiva Colegiada, composta pelos/as Coordenadores/as de cada uma das Secretarias.

Parágrafo único – a Diretoria Colegiada é a instância máxima do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 32 – Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes Secretarias:

1. Secretaria de Organização e Informática - 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
2. Secretaria de Administração e Patrimônio - 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
3. Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Sócioeconômicos – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
4. Secretaria de Formação Sindical – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
5. Secretaria de Política Educacional – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
6. Secretaria de Assuntos Culturais – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
7. Secretaria de Imprensa e Divulgação – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
8. Secretaria de Finanças – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;

9. Secretaria de Assuntos dos Aposentados – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
10. Secretaria para Assuntos de Raça e Sexualidade – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
11. Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador - 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
12. Secretaria para Assuntos e Políticas para as Mulheres Educadoras – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a;
13. Secretaria de Políticas Sociais – 03 (três) membros, sendo 01 (um/uma) Coordenador/a Executivo/a.

Parágrafo único – A Diretoria Colegiada terá 5(cinco) suplentes, que assumirão funções de Direção, apenas nos casos de vacância previstos no presente Estatuto.

Art. 33 – São atribuições da Diretoria Colegiada do Sindicato, entre outras:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das instâncias superiores da Entidade;
- d) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por metade mais um de seus membros;
- e) aprovar as propostas discutidas por maioria simples de seus membros;
- f) elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros itens:
 1. as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 2. as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;
 3. elaborar o Calendário de Atividades, que inclui a organização de Congressos, Plenárias, Seminários, Encontros e Conferências;

- g) apresentar, anualmente, proposta de pauta para as campanhas salariais;
- h) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais de Base;
- i) zelar pelo cumprimento integral de acordos, contratos, convenções e dissídios da categoria;
- j) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios, junto à administração pública e privada, à justiça e a eventos;
- k) avaliar e propor remanejamento nas Secretarias, preenchimento de vacâncias ou redistribuição de suas funções e da Coordenação Executiva Colegiada, devendo a medida ser referendada por Assembleia Geral.

Art. 34 – São atribuições da Coordenação Executiva Colegiada, entre outras:

- a) fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas da Entidade, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios, junto à administração pública e privada, à justiça e a eventos;
- e) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela maioria de seus membros;
- f) aprovar as propostas discutidas por maioria simples dos votos;
- g) executar o plano anual de ação sindical;
- h) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- i) realizar no mínimo 01(um) congresso durante o mandato;
- j) analisar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

- l) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

Art. 35 – Compete à Secretaria de Organização e Informática:

- a) organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- b) coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de Direção do Sindicato;
- d) secretariar as reuniões de Diretoria Colegiada, das Assembleias Gerais e dos Congressos;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) organizar e manter atualizados juntamente com a Secretaria de Imprensa e Divulgação, os meios de comunicação eletrônica do Sindicato;
- g) manter os recursos da Informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
- h) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical, social e popular;
- i) implementar o Plano Diretor de Informática como instrumento norteador da política de investimento na área, atualizando-o de acordo com a evolução das tecnologias, para atender, adequadamente, as necessidades da categoria e da entidade, com a agilidade que a conjuntura exige;
- j) manter cópia de segurança do Sistema de Informática da Entidade, em local apropriado e seguro.

Art. 36 – Compete à Secretaria de Administração e Patrimônio:

- a) zelar e administrar o funcionamento de todo o patrimônio do Sindicato;
- b) gerenciar os recursos humanos;
- c) apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários/as;
- d) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários/as e diretores/as e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;

- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- f) coordenar a utilização do prédio da Sede, das Subsedes, de veículos, de máquinas, e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- g) propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual a ser apreciado pela diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado pela Assembleia;
- h) correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última;
- i) coordenar a circulação e a utilização adequada dos equipamentos do Sindicato;
- j) juntamente com o/a coordenador/a da Secretaria de Finanças, assinar cheques e outros títulos da entidade.

Art. 37 – Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e de Estudos Socioeconômicos:

- a) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- c) elaborar estudos, pesquisas e preparar documentação na área trabalhista, jornada de trabalho, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc.;
- d) assinar, juntamente com a Comissão de Negociação, os Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho;
- e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- f) promover assessoramento à Coordenação Executiva Colegiada e à Diretoria Colegiada, através da elaboração de análises da conjuntura econômica e social;
- g) criar, manter e atualizar bancos de dados de interesse da categoria;
- h) elaborar estudos e pesquisas jurídicas e econômicas de interesse da categoria.

Art. 38 – Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- a) promover o assessoramento à Coordenação Executiva e à Diretoria Colegiada, através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros etc.;
- c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- d) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- e) criar uma Biblioteca no Sindicato dos Professores;
- f) coordenar, em conjunto com a Secretaria de Política Educacional, o Centro de Formação de Professores.

Art. 39 – Compete à Secretaria de Política Educacional:

- a) promover cursos de atualização, gerais e específicos, para os/as professores/as das diversas áreas;
- b) contribuir com a biblioteca do SINPRO, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;
- c) manter-se articulada com as demais Entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação;
- d) formular propostas pedagógicas que contribuam e conduzam a categoria na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- e) produzir, mensalmente, periódico específico sobre assuntos educacionais;
- f) subsidiar a Diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação.

Art. 40 – Compete à Secretaria de Assuntos Culturais:

- a) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- b) promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;

- c) organizar, firmar e divulgar convênios variados;
- d) organizar, cadastrar e estimular as manifestações artísticas no seio da categoria;
- e) organizar a memória do Sindicato;
- f) cadastrar e manter atualizado o cadastro de professores/as que produzem arte, incentivando-os/as e promovendo atividades artístico-culturais para valorização destes/as artistas.

Art. 41 – Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- a) recolher e divulgar informações entre os sindicatos, a categoria e o conjunto da sociedade;
- b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- d) manter a publicação e a distribuição de jornais, revistas, boletins, boletins eletrônicos e demais meios de comunicação do Sindicato;
- e) coordenar o Conselho Editorial do Sindicato.

Art. 42 – Compete à Secretaria de Finanças:

- a) organizar e zelar pela Tesouraria e divulgar a Contabilidade do Sindicato;
- b) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações que serão aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- c) elaborar relatório sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria;
- d) elaborar balanço financeiro anual da Entidade, que será submetido à apreciação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, os contratos, os convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive, doações e legados;

- f) assinar, juntamente com o Coordenador da Secretaria de Administração e Patrimônio, cheques e outros títulos da entidade, designados pela Diretoria Colegiada.

Art. 43 – Compete à Secretaria para Assuntos dos Aposentados:

- a) promover, através de atividades, a valorização e a integração profissional dos/as professores/as aposentados/as;
- b) motivar a participação de todos/as os/as professores/as aposentados/as nas várias instâncias do Sindicato.

Art. 44 – Compete à Secretaria para Assuntos de Raça e Sexualidade:

- a) promover estudos relativos aos temas de sua competência;
- b) propor políticas que visem a melhoria das condições de vida da população negra, indígena e LGBTTT;
- c) propor, promover e incentivar, nas escolas, o estudo da herança cultural da raça negra e indígena, e de questões ligadas à homoafetividade;



- d) propor políticas de combate ao racismo, à xenofobia e à homofobia, e apoiar as vítimas dessas discriminações.

Art. 45 Compete à Secretaria para Assuntos de Saúde do/a Trabalhador/a:

- a) elaborar estudos, pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão;
- b) assessorar a Diretoria nas questões relacionadas à saúde do trabalhador/a;
- c) acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde profissional;
- d) acompanhar ações políticas e jurídicas relativas à saúde do/a trabalhador/a em educação;
- e) implementar o departamento jurídico da secretaria, com o objetivo de oferecer à categoria melhores condições no atendimento;
- f) desenvolver ações preventivas, promover e organizar, seminários no sentido de combater o adoecimento da categoria nas relações de trabalho.

Art. 46 – Compete à Secretaria de Políticas Sociais:

- a) elaborar estudos e pesquisas sobre os movimentos sociais;
- b) manter e estreitar as relações do sindicato com os movimentos estudantil e popular e as organizações não governamentais;
- c) assessorar as instâncias superiores da Diretoria, sobre a participação da categoria nas diversas lutas sociais;
- d) propor políticas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como zelar pelo cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), do Estatuto do Idoso, e, garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade para os/as idosos/as, pessoas com necessidades especiais e pessoas privadas de liberdade.

Art. 47 – Compete à Secretaria para Assuntos e Políticas para as Mulheres Educadoras:

- a) implementar o Departamento Jurídico da Secretaria, com o objetivo de oferecer à categoria melhores condições no atendimento;

- b) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula;
- c) organizar as mulheres educadoras para atuarem no mundo do trabalho e no movimento sindical;
- d) acompanhar, no Departamento Jurídico e na Secretaria para Assuntos de Saúde do Sindicato, as ações judiciais que se referem às questões de assédio sexual, assédio moral e casos de violência contra a mulher;
- e) informar, conscientizar e organizar as mulheres educadoras para o combate a todo tipo de discriminação de gênero, no ambiente de trabalho e em suas relações sociais e garantir integralmente o cumprimento da Lei Maria da Penha;
- f) subsidiar as mulheres educadoras com informações e materiais esclarecedores referentes à denúncias e providências no sentido de combater qualquer tipo de violência e discriminação contra as mulheres, em seu ambiente de trabalho;
- g) zelar e fazer cumprir a política de cotas em todas as instâncias da entidade;
- h) garantir a transversalidade de gênero em todas as políticas da entidade.

Art. 48 – Os Coordenadores de Secretarias poderão ser substituídos ou remanejados por membros das respectivas Secretarias, ou de outras, por vontade própria ou decisão da Diretoria Colegiada, com o referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Colegiada fará, anualmente, um balanço político, visando fazer a avaliação dos Coordenadores de Secretarias, bem como de seus membros, com o objetivo de decidir por sua manutenção ou substituição.

SEÇÃO IV

Delegacias Sindicais

Art. 49 - Para cada Base Territorial, o Sindicato instituirá uma Delegacia Sindical que será administrada com o apoio material e o estímulo político da Diretoria Colegiada, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 50 – Compete às Delegacias Sindicais:

- a) propor e encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- b) organizar a categoria em nível regional;
- c) organizar e promover eleições de Delegados Sindicais de base, em todos os estabelecimentos de ensino da sua região em conjunto com a Diretoria Colegiada;
- d) convocar, ordinariamente ou quando necessário, a Plenária de Delegados Sindicais de Base de sua região;
- e) contribuir para a realização e mobilização das Assembleias Regionais para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua categoria.

Art. 51 – As Delegacias Sindicais de base serão integradas pelos/as associados/as em exercício na Base Territorial, que se reunirão em Assembleias Regionais convocadas pela sua coordenação ou instâncias superiores.

Art. 52 – Cada unidade de ensino e/ou local de trabalho elegerá, anualmente, um delegado sindical de base e representantes de turnos.

§ 1º - Compete à DSB, entre outras atribuições, organizar a Comissão Sindical de Base, composta pela DSB e representantes dos turnos.

§ 2º - Compete à CSB a organizar as atividades sindicais na escola e/ou local de trabalho.

Art. 53 – As Delegacias Sindicais de Base constituirão o Conselho Regional de Delegados Sindicais.

SEÇÃO V **Do Conselho Geral de Delegados Sindicais**

Art. 54 – O Conselho Geral de Delegados Sindicais (CGDS) será composto por todos/as os/as Delegados/as Sindicais de Base (DSB) do Distrito Federal e a Diretoria Colegiada do SINPRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição de delegados sindicais deverá ocorrer anualmente no primeiro semestre letivo.

Art. 55 – Compete ao Conselho Geral de Delegados Sindicais:

- § 1º - apreciar e encaminhar o Plano Orçamentário Anual à Diretoria Colegiada, para submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- § 2º - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria e sugerir medidas necessárias de correção, caso haja necessidade;
- § 3º - contribuir para o desenvolvimento do plano de ação da Diretoria e avaliar o seu desenvolvimento;
- § 4º - O CGDS se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, em qualquer tempo, desde que convocado pela Diretoria ou 1/3 dos DSBs.
- § 5º - O CGDS terá um regimento interno, que será aprovado por maioria simples do Conselho, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 56 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos diretamente no mesmo pleito da Direção.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 57 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

- § 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.
- § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, com a Secretaria de Finanças para apreciar o balancete semestral, que deverá ser distribuído à categoria.

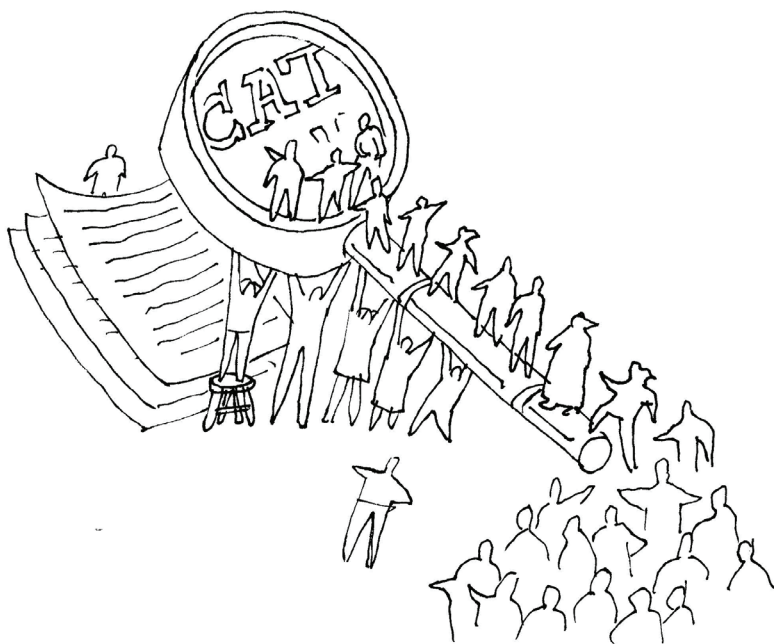
CAPÍTULO VI

Da perda do Mandato da Diretoria

Art. 58 - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social da categoria;

- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono da função;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) desrespeito às deliberações da Assembleia Geral;
- f) negligência ou omissão no cumprimento do disposto no artigo 1º e letra "a" do art. 4º.



§ 1º – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Colegiada.

§ 2º - A discriminação de qualquer filiado é considerada violação grave do presente Estatuto.

Art. 59 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Colegiada e registrada na Ata da reunião;
- b) ser notificada ao/à acusado/a;
- c) ser afixada na Sede, nas Subsedes e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos/as associados/as, durante cinco dias úteis;
- d) ser garantido o amplo direito de defesa do mandato do/a diretor/a acusado/a.

§ 2º - A declaração de perda a ser notificada e afixada nos locais indicados acima, deverá conter a data, o horário e o local de realização da Assembleia.

§ 3º - À Declaração de perda do Mandato Sindical poderá opor-se o/a acusado/a na Secretaria de Organização e Informática do Sindicato.

§ 4º - No caso de a violação do presente estatuto atingir 2/3 da Diretoria Colegiada, esta perderá o mandato.

Art. 60 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 10 (dez) dias após o cumprimento dos procedimentos previstos no parágrafo 1º, do artigo 59.

Art. 61 – A Declaração de Perda de Mandato somente surtirá efeitos após a decisão final da Assembleia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado à Entidade.

SEÇÃO VIII **A Vacância**

Art. 62 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 63 – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada, pela Diretoria Colegiada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 64 – A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas estipulado no § 1º do artigo 58 do presente Estatuto.

Art. 65 A vacância do cargo por renúncia do/a ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo/a renunciante.

Art. 66 – A vacância do cargo em razão de falecimento será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 67 – Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do/a substituto/a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 68 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de membro da Coordenação Executiva Colegiada, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada que escolherá um de seus membros para ocupar o cargo vago.

§ 1º – No caso de vacância de membros da Diretoria Colegiada, serão designados suplentes para substituí-los.

Art. 69 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 70 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

- b) das mensalidades dos/as associados/as, conforme deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-las;
- c) dos bens e valores adquiridos e rendas produzidas;
- d) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 71 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 72 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único – A venda de bem do Sindicato dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 73 – O/A dirigente, empregado/a ou associado/a da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 74 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão do Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 75 – Os recursos financeiros, compostos pela arrecadação, recebimento de numerários e contribuição de qualquer natureza estarão sob a responsabilidade da Diretoria Colegiada e gestão administrativa da Secretaria de Finanças.

§ 1º - Os recursos financeiros serão administrados com base no plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, apreciado pelo Conselho Geral de Delegados Sindicais e aprovado por Assembleia Geral realizada no segundo semestre do ano anterior à sua vigência.

§ 2º - O plano orçamentário anual deverá destinar, obrigatoriamente:

- a) 10% da arrecadação para o fundo de greve;

- b) um percentual estipulado para o desenvolvimento e funcionamento das Delegacias Sindicais de Base.

§ 3º - Exceto por autorização expressa da Assembleia Geral, o Sindicato não poderá comprometer mais do que 40% (quarenta por cento) de sua arrecadação com a folha de pagamento de pessoal.

CAPÍTULO VIII **Do Processo Eleitoral**

SEÇÃO I **Eleições**

Art. 76 – Os membros da Direção Colegiada serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada 03 (três) anos, em conformidade com os dispositivos legais e as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo único – A cada eleição, pelo menos 1/3 da diretoria deverá ser renovado.

Art. 77 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 78 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II **Eleitor**

Art. 79 – É eleitor todo/a associado/a que na data da eleição:

- a) tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social ou seja, sindicalizado há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- b) tiver quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais garantidos neste Estatuto;
- d) encontrar-se em pleno gozo de sua capacidade jurídica, de acordo com a lei civil brasileira.

SEÇÃO III

Candidaturas - Inelegibilidade

Art. 80 – Poderá ser candidato/a o/a associado/a que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e, pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão, estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 81 – Será inelegível, bem como impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os/as associados/as que:

- a) não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) tiverem praticado atos lesivos ao patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício de profissão.

SEÇÃO IV

Convocação das Eleições

Art. 82 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

- § 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Subsedes e nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.
- § 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) data, horário e local de votação;
 - b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria, na sede do Sindicato.
- § 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

SEÇÃO V

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 83 – O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados/as, eleitos/as em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral acontecerá no ato de encerramento do prazo para o registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO VI

Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 84 – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapas dar-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos/as candidatos/as que a integrem, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com:

1. ficha de qualificação do/a candidato/a em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. cópia autenticada de contracheque ou outro documento comprobatório de que é professor/a, orientador/a educacional ou especialista em educação da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 85 – No ato de registro, cada chapa deverá indicar, sob pena de ser considerada incompleta, os 39 (trinta e nove) membros da Diretoria Colegiada e, dentre eles, especificar:

- a) os 13 (treze) membros coordenadores/as de Secretarias, que comporão a Coordenação Executiva Colegiada;
- b) no mínimo, 45% de sua composição será destinada para um dos gêneros;
- c) 05 (cinco) suplentes da Diretoria Colegiada;

§ 1º - Cada chapa deverá apresentar, no ato de registro, sob pena de impugnação, no mínimo, 45% de sua composição para um dos gêneros.

§ 2º Cada chapa deverá indicar, no ato de registro, os/as (cinco) suplentes da Diretoria Colegiada, respeitando os 45% de sua composição destinada a um dos gêneros;

Art. 86 – Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter seu registro recusado.

Art. 87– No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos/às candidatos/as, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à Secretaria de Estado da Educação, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do/a seu/sua empregado/a. '

Art. 88 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos/as candidatos/as, entregando cópia aos/às representantes das chapas inscritas.

Art. 89 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 90 – Ocorrendo renúncia formal de candidato/a, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia desse pedido nos quadros de aviso, para conhecimento dos/as associados/as.

Parágrafo Único – A chapa que tiver candidatos/as renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 91 – Encerrado o prazo para inscrição de chapas e não ocorrer nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.

Art. 92 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados/as para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 93 – A relação dos/as associados/as em condições de votar será elaborada em até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na Sede do Sindicato, para consulta de todos/as os/as interessados/as e também será fornecida, a um/a representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

Impugnação das Candidaturas

Art. 94 – O prazo para impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias seguidos da relação nominal das chapas registradas.

- § 1º - A impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral. Após, entregar contra-recibo na Secretaria, por associado/a em pleno gozo de seus direitos sindicais.
- § 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os/as candidatos/as impugnados/as.
- § 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o/a candidato/a apresentará as defesas. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, em até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.
- § 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes ações:

- a) fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos/as os/as interessados/as;
 - b) notificação do/a integrante impugnado/a.
- § 5º - Julgada improcedente a impugnação, o/a candidato/a impugnado/a concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.
- § 6º - A chapa da qual fizerem parte os/as impugnados/as, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos/as demais candidatos/as.

SEÇÃO VIII

Voto Secreto

Art. 95 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do/a eleitor/a em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única e rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – A critério da Comissão Eleitoral, e desde que garantido o fácil acesso dos/as eleitores/as aos locais de votação, o pleito poderá ser dotado de sistema eletrônico de votos da justiça eleitoral brasileira.

Art. 96 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel pouco absorvente, com cores diferentes para cada dia e tipos uniformes.

- § 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.
- § 3º - As cédulas conterão os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética.

SEÇÃO IX

Composição das Mesas Coletoras

Art. 97 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um/a coordenador/a e mesários/as indicados/as de forma paritária pelas chapas concorrentes, designados/as pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá, à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da eleição.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras de votos na sede social, nas sub-sedes, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão as escolas com itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos/as candidatos/as, escolhidos/as entre os/as associados/as, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

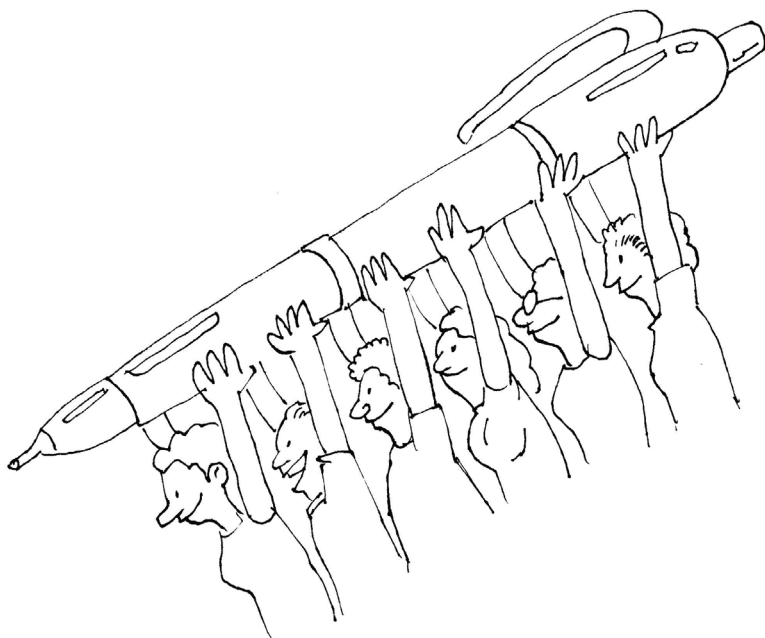
Art. 98 – Não podem ser nomeados, membros das mesas coletoras:

- a) os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau;
- b) membros da administração do sindicato.

Art. 99 – Os/as mesários/as substituirão o/a coordenador/a da mesa coletora de modo que exista sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante a votação e no encerramento da votação. Salvo por motivo de força maior registrado em Ata, sua ausência poderá ser justificada.

§ 2º - Se o/a coordenador/a da mesa coletora não comparecer ao local em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o/a primeiro/a mesário/a e, na falta ou impedimento, o/a segundo/a mesário/a e assim sucessivamente.



§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar, naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO X

Coleta de Votos

Art. 100 – As eleições acontecerão em até 02 (dois) dias.

Art. 101 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os/as fiscais designados/as e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá interferir, em seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 102 – Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

- § 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos/as os/as eleitores/as constantes da folha de votação.
- § 2º - Quando a votação ocorrer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o/a coordenador/a da mesa coletora, juntamente com os/as mesários/as e fiscais, procederão o fechamento da urna com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos/as fiscais, lavrando em ata, e pelos/as mesmos/as assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.
- § 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas pelas chapas concorrentes, em comum acordo.
- § 4º - A abertura da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feita, na presença dos/as mesários/as e fiscais, após verificar-se que a mesma permaneceu inviolada.
- § 5º - Em cada dia de votação, deve-se utilizar uma urna diferente.

Art. 103 – Iniciada a votação, cada eleitor/a, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado/a, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo/a coordenador/a e mesário/a e, em local apropriado, após exercer o voto, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

- § 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o/a eleitor/a deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o/a eleitor/a será convidado/a a voltar ao local apropriado e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 104 – Os/As eleitores/as cujos votos forem impugnados e os/as associados/as cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único – O voto em separado será recolhido da seguinte forma:

1. os membros da mesa coletora entregarão ao/à eleitor/a sobrecarta apropriada para que, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

2. o/a coordenador/a da mesa coletora anotar, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do/a presidente/a da mesa apuradora.

Art. 105 – São válidos para identificação do/a eleitor/a qualquer um dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado/a ao Sindicato, desde que apresentado junto com documento com foto.

Art. 106 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, se houver no recinto eleitores/as aptos a votar, serão convidados/as em voz alta a fazerem a entrega ao mesário da mesa coletora o documento de identificação, até que o último eleitor vote. Caso não haja mais eleitores, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com fita de papel gomada, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o/a coordenador/a fará a ata que será assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data e a hora de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e de associados/as em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o/a coordenador/a da mesa coletora fará a entrega, ao/à presidente/a da mesa apuradora, mediante recibo, do material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

Mesa Apuradora de Votos

Art. 107 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria. Esta pessoa será designada pela Comissão Eleitoral e receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos/as mesários/as e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores/as indicados/as em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos/as fiscais designados/as na proporção de um por chapa, para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no Artigo 115 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos recolhidos “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 108 – Na contagem da cédula de cada urna, o/a presidente/a verificará se o seu número coincide com o indicado na lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinam a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 109 – Finda a apuração, o/a presidente/a da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

1. dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
3. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. número total de eleitores que votaram;
5. resultado geral da apuração;
6. proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo/a presidente/a.

Art. 110 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 111 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 112 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do/a presidente/a da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 113 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do/a empregado/a.

Art. 114 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o artigo 109 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

SEÇÃO XII

Do Quórum, da Vacância e da Administração

Art. 115 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação, no mínimo, mais de 30% (trinta por cento) dos/as associados/as, professores/as, orientadores/as educacionais e especialistas da ativa. Não obtendo este quórum, o/a presidente/a da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem abrí-las, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, nos termos de edital específico.

§ 1º - Os/As professores/as e orientadores/as aposentados/as têm o pleno direito de votar e serem votados/as.

§ 2º - Os votos em referência no parágrafo 1º, do Artigo 115, não contam para efeito do quórum previsto no Artigo 115.

§ 3º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos/as eleitores/as, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subsequentes.

§ 5º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os/as eleitores/as que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 116 – Não atingindo o quórum no último dia de eleição, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

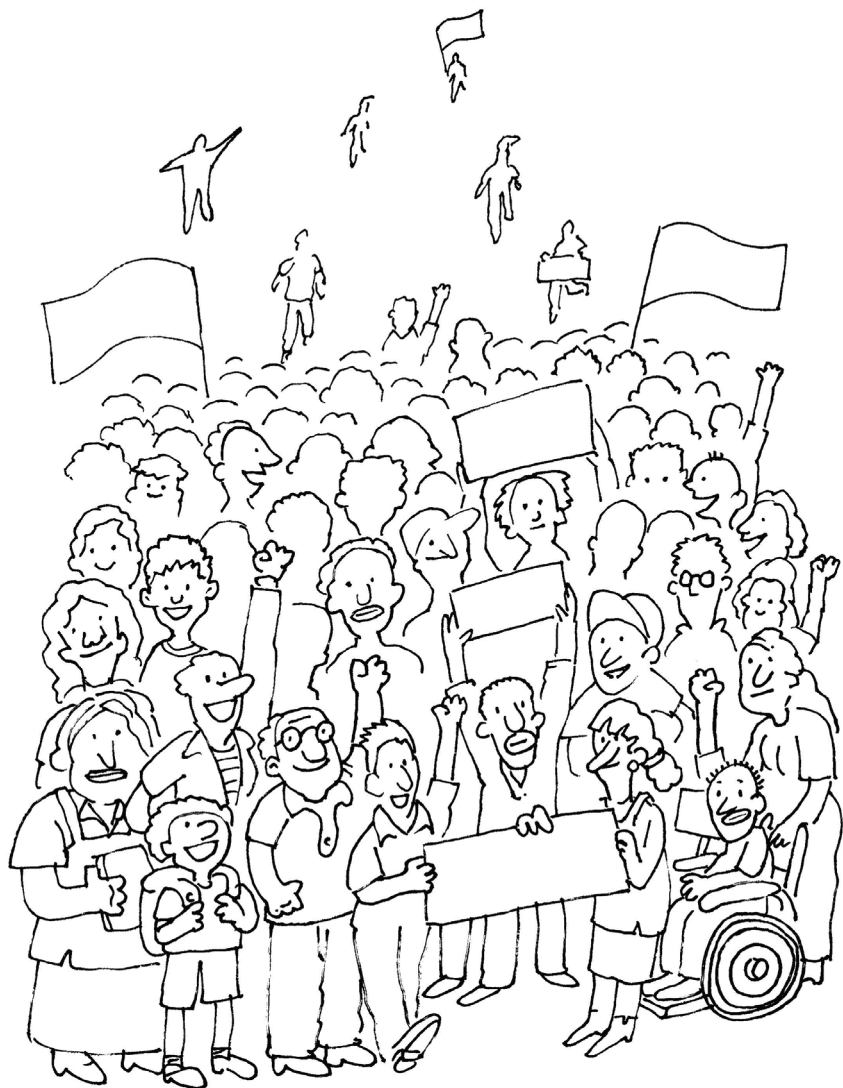
SEÇÃO XIII

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 117 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da folha de votação votassem;

- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;
- d) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos/as candidatos/as ou chapa concorrente.



Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 118 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 119 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XIV **Do Material Eleitoral**

Art. 120 – A Comissão Eleitoral deve zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação, folha de jornal, boletim do Sindicato onde se publica o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos/as candidatos/as;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos/as sócios/as em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

Dos Recursos

Art. 121 – O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao ocorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 122 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará em suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 2/3 (dois terços) dos/as diretores/as.

Art. 123 – Os prazos constantes nesta Seção serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 124 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quite com suas mensalidades.

Art. 125 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação em assembleia.

Art. 126 – A unificação com o Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar – SAE-DF, será objeto de Congresso específico, entre as duas categorias.

Parágrafo único – A data do Congresso, previsto no “caput” deste artigo, será definida em acordo entre o SINPRO-DF e o SAE-DF.

Art. 127 – Fica criado, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto, fundo de greve constituído por 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do SINPRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito da aplicação e à Diretoria Colegiada a administração do Fundo de Greve.

Art. 128 – A cota mínima de 50% de gênero deve ser respeitada em todas as instâncias do Sindicato. No caso de a representação apresentar número ímpar de vagas, garantir-se-á porcentagem mínima de 45% e máxima de 55% para cada gênero;

Art. 129 – Em caso de eleição da Diretoria do SINPRO para mandatos legislativos ou executivos, o cargo ocupado na Diretoria Colegiada será declarado vago e posteriormente, ocupado por suplente eleito no mesmo processo eleitoral da Diretoria;

Art. 130 – Em caso de eleição de dirigentes da categoria para Direção de entidades em grau superior como a Central Sindical, a Federação e a Confederação às quais o Sindicato seja filiado, estes/as terão todo o suporte e estrutura necessários, garantidos pelo SINPRO, para o desempenho dos mandatos.

Art. 131 – A Entidade será administrada, representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelo Coordenador da Secretaria de Finanças, Administração e Patrimônio;

Art. 132 – Os membros da Diretoria não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 133 – A Entidade tem duração por tempo indeterminado, somente podendo ser extinta através de decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e decidida por 2/3 (dois terços) dos votos de todos/as os/as associados/as. Apurados e quitados os débitos e obrigações, os bens remanescentes deverão ser destinados à entidade sindical de grau superior, representativa da Diretoria.

Art. 134 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

Brasília, 15 de abril de 2010

Dr. Júlio César Borges de Resende

8.583 OAB-DF

Washington Luís Dourado Gomes

Secretaria de Assuntos Jurídicos,
Trabalhistas e Estudos Socioeconômicos

